



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:061948
33505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.07.05
15:10:26 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO 60/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, através de da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.108.899/0001-02, com sede na praça da Matriz, neste ato representado por Valmir de Jesus Santos, Prefeito Municipal de General Maynard, CPF nº170.100.555-72, RG nº326.814, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a Distribuidora Menor Preço, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.472.982/0001-36, com sede na Avenida Mamede paes Mendonça, 981, Bairro Getulio Vargas, Aracaju, neste ato representada por Lucas Yuri Silva Oliveira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.560.315-1 SSP/SE, CPF nº 061.948.335-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para Aquisição com fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal da Educação no exercício de 2023.

1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 31.938,40 (trinta e um mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), referente ao(s) Item(s) 1,2,3,4,5,6,7, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:061948
33505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.07.05
15:10:35 -03'00'

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

5.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

5.4. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

5.5. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

5.6. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

6.2. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:061948
33505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.07.05
15:10:42 -03'00'

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

| U.O | AÇÕES | CLASSIFICAÇÃO | FONTES DE RECURSO |
|-------|---|-------------------------------------|-------------------|
| 16023 | 2041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 2046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA | 3390.32.00 - Material de Consumo | 1500 e 1552 |

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

18.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Coronel Ernesto nº29, Centro - General Maynard/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

18.3. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

18.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:061948
33505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.07.05
15:10:50 -03'00'

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

12.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

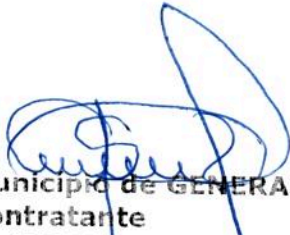
II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL MAYNARD (SE), 05 de julho de 2023.



Município de GENERAL MAYNARD
Contratante
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCAS YURI SILVA Assinado de forma digital por
LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:0619483 OLIVEIRA:06194833505
3505 Dados: 2023.07.05 15:10:58
-03'00'

DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA
Contratada
Lucas Yuri Silva Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Suzane dos S. Ferreira C.P.F. 008.811.875-49
2. Someliny Jayure de Jesus Santos C.P.F. 073.283.325-65



LUCAS YURI
SILVA
OLIVEIRA:061948
33505

Assinado de forma digital
por LUCAS YURI SILVA
OLIVEIRA:06194833505
Dados: 2023.07.05
15:11:06 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO

| Item | Descrição do Produto | Und | Qtd | VALOR |
|------|--|-----|------|-------|
| 1. | Canela em pó fino, homogêneo, obtido da casca de espécimes vegetais genuínas, pardo amarelado ou marrom claro com aspectos e cheiro aromático de sabor próprio. Deverá obedecer a legislação de alimentos vigentes, observando as boas práticas. Embalagem de 40g. | PCT | 150 | 3,68 |
| 2. | Chocolate em pó 100% Cacau (Pacote de 500gr) Cacau em pó: produto solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem a manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição, embalagens primárias: plástico transparente com soldas resistentes, embalagens secundárias: caixas de papelão resistentes que contenham a origem e denominação do produto, informações nutricionais, peso, data de fabricação, data de validade do produto. Embalagens de 200g. Produto com no mínimo 1 ano de validade. | PCT | 50 | 26,80 |
| 3. | CRAVO da índia em botão floral maduro e dessecado. Embalagem com 40g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. | PCT | 165 | 4,31 |
| 4. | FERMENTO EM PÓ: Fermento em pó químico, embalagem plástica com tampa de rosca de 250 gramas, composto de amido de milho, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Produto deverá atender às especificações da Resolução CNNPA nº38 de 1977. Deve ferver ao contato com água. Não deve conter glúten. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto. | UND | 250 | 7,85 |
| 5. | Leite em pó integral, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio com 400g. Contendo informação nutricional do produto, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante. | PCT | 1764 | 11,95 |
| 6. | Milho para pipoca tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade – embalagem de 500g. | KG | 181 | 4,35 |
| 7. | Pão tipo hot dog, produto preparado e pronto para consumo, Embalado individualmente em sacos plásticos de B.O.P.P. (Polipropileno Bio-Orientado) e acondicionado em sacola plástica com 10 unidades., peso líquido com 50g cada, dados de identificação do produto, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade. Ingredientes: Farinha de Trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B), ovos, margarina, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo, fermento biológico e sal. O pão de Hot dog deverá estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados Pães de hot dog amassados e/ou embolorados. Informações nutricionais na embalagem, com identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade 10 dias a partir da data de fabricação. | Ptc | 992 | 5,55 |